

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS. 192.

LIVRO N.º 2 AN

MATRÍCULA N.º RR/11.492DATA 31 de Outubro de 2003.IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ 11".

Uma área de terras com 273,9654 Hectares (duzentos e setenta e três hectares, noventa e seis ares e cinquenta e quatro centiares), destada de uma área maior, constituindo no lote 02, denominada "FAZENDA CAMPEÃ 11", situada neste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: -Parte do Marco-1, localizado junto à margem esquerda do Córrego Saia Branca, em ponto comum de divisa com a propriedade de Cesar Augusto Burttet e Outros (Faz. Campeã 11) e o imóvel em descrição, e está definido pela coordenada geográfica de Latitude 16º05'19" Sul e Longitude 55º11'04", Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.220.395,27m Norte e 694.175,29m Leste, referido ao meridiano central 57º WGr. Daí segue pela margem esquerda do Córrego Saia Branca à montante, com o rumo verdadeiro de 05º19'52" SE e 837,94m, até o M-2, localizado junto à margem do Córrego Saia Branca, que do M-1 ao M-2, serve com divisa natural. Segue com o rumo verdadeiro de 76º54'35" S W e 3.270,22m, até o M-3. Do M-2 ao M-3, confronta com a propriedade de Cesar Augusto Burttet e Outros (Faz. Campeã 1). Segue com o rumo verdadeiro de 12º36'35" NW e 830,29m, até o M-4. Do M-3 ao M-4, confronta com a propriedade de Jorge Schinoca. Segue com o rumo verdadeiro de 76º54'35" NE e 3.376,29m, até o M-1, ponto de partida encerrando o perímetro. Do M-4 ao M-1, confronta com a propriedade de Cesar Augusto Burttet e Outros (Faz. Campeã 11), tudo de conformidade com o Memorial Descritivo, Coordenadas UTM e CROQUI, devidamente elaborados e assinados pelo Tec. Agrimensor Flávio Ribeiro Rocha, portador do CREA nº 5395/TD/MT, datados de 28.09.2003, arquivados neste Cartório. Imóvel este havido pelos Outorgantes Vendedores via da Escritura Pública de Unificação, lavrada às fls. 178 verso / 182 verso, do Livro nº 104, em data de 29.09.2003, neste Cartório do 1º Ofício de Jaciara MT, matriculada neste RR sob nº R/11.485, às fls. 185, do Livº 2-AN, em data de 23.10.2003. Fica estabelecido pelos Outorgados Compradores, que o domínio sobre o imóvel ora adquirido será exercido conjuntamente pelos mesmos, na seguinte proporção: -a)-CESAR AUGUSTO BURTTET: -28% (vinte e oito por cento); b)-MIRELLE BURTTET: -24% (vinte e quatro por cento); c)-LIZAINÉ BASTOS MEDEIROS BURTTET: -16% (dezesseis por cento); d)-GERMANO BOHRER: -24% (vinte e quatro por cento); e)-LUCAS MEDEIROS BURTTET: -08% (oito por cento). Foram apresentados CCIR 2000/2001/2002, Código do INCRA 905 038 0217929, datado de 16.09.03; Certidões de Regularidade Fiscal nrs. 6.390.836 e 6.390.838, em data de 29.09.2003, Certidões do IBAMA nrs. 51.10956 em nome de Jefferson R de Paula e 51.10957, em nome de Aparecido de Paula e sua esposa.

ADQUIRENTE:- CÉSAR AUGUSTO BURTTET, casado, agricultor, RG 2531613-SSP/GO e CPF 423.114.970-49; MIRELLE BURTTET, solteira, estudante, RG 1074752088-SSP/RS e CPF 728.635.441-87; LIZAINÉ BASTOS MEDEIROS BURTTET, separada judicialmente, RG 3008803839-SSP/RS, e CPF nº 330.934.150-04; GERMANO BOHRER, solteiro, administrador de empresas, RG 2057728251-SSP/RS CPF 928.160.370-53; e LUCAS MEDEIROS BURTTET, solteiro, estudante, RG 3079661851-SJS/RS e CPF 003.127.210-05, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, os demais residentes e domiciliados na cidade de Rondonópolis-MT, todos brasileiros, estando presente neste ato o primeiro Outorgado Cesar Augusto Burttet, já qualificado acima e os demais por ele de

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

FLS. 192

LIVRO N.º 2 - AN

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA 31 de Outubro de 2003.

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ 11".

vidamente representados, conforme os termos dos seguintes instrumentos, do Segundo Tabelionato Registro Civil de Pessoas Naturais de Rondonópolis-MT; Substabelecimento lavrados às fls. 017, do liv.º 019, em data de 03.10.03, de mandatos outorgados por Lizaine Basto Medeiros Burttet e Lucas Medeiros Burttet; Procurações lavradas às fls. 23 e 24, do liv.º 142, em data de 29.09.03, outorgadas por Mirelle Burttet e Germano Bohrer, em arquivo.

TRANSMITENTES: - APARECIDO DE PAULA, e sua mulher DEOLINDA LEANDRO DE PAULA, brasileiros, casados, ele pecuarista, portador do RG 383.644-SSP/PR e CPF 005.318.019-20; ela do lar, portadora do RG 1.433.792-SSP/PR e CPF 033.910.639-55, residentes e domiciliados na cidade de Assis Chateaubriand-PR, sito na Rua Brasília, nº 10. ADAMACENA VIEIRA, brasileira divorciada, do lar, portadora do RG 6.698.575-0 SSP/PR e CPF 810.257.411-15, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand-PR, sito na Av. Ind. 489, Jd. América e JEFFERSON REI - NALDO DE PAULA, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG 2.264.875-6 SSP/PR e do CPF 369.865.269-20, residente e domiciliado em Jaciara-MT, estando este último presente e os três primeiros, por ele representados, conforme os termos da Procuração outorgada pelo primeiro e dos Substabelecimentos outorgados pelas Segundas, lavrados em data de 31.07.2003, pelo Segundo Tabelionato de Assis Chateaubriand-PR, respectivamente, às fls. 108/109, do livro nº 00013-P e fls. 143 do livro 00005-S, com cópias em arquivo neste RGI.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: - VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTE: - Escritura Pública das Notas deste Cartório, lavrada às fls. 187, do livro nº 044, em data de 31/Outubro/2003, pela Tabeliã Lúcia Victor Ceolho.

VALOR DO CONTRATO: - R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CONDIÇÕES DO CONTRATO: - Obrigação a responder pela evicção.

Emol. R\$ 500,00

Oficial do Registro.

AVI: - DATA: - 31/Outubro/2003. **RESSALVA EM TEMPO:** - Faz parte também desta Escritura como ADQUIRENTE do imóvel acima descrito e caracterizado, com o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), o SR. GERMANO BOHRER, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, portador da Cédula de Identidade com o RG sob nº 2057728251-SSP/RS e do CPF sob nº 928.160.370-53, do que dou fé.

MATRÍCULA: - R-1/11.492. **DATA:** - 21/Dezembro/2006. **PROTOCOLO:** - 35.506. **ÁREA:** - 273,9654 Hectares

ADQUIRENTES: - CESAR AUGUSTO BURTTET e sua mulher ENEIDE LUCI BURTTET, brasileiros, casa- dos entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na ci- dade de Rondonópolis-MT, sito na Rua Rio Branco, nº 98; ele agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2531613-SSP/GO e do CPF nº 423.114.970-49; ela professora, porta- dora da Cédula de Identidade, RG nº 2.532.095-SSP/GO e do CPF nº 331.003.300-72; estando o primeiro presente e a segunda, pelo primeiro, devidamente representada, nos termos do Instrumento de Procuração do Segundo Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rondonópolis-MT; LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET, brasileira, separada judi- cialmente, agricultora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3008803839-SSP/RS e do

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.192.
(ficha 02)

LIVRO N.º 2 - AN

MATRÍCULA N.º R-1/11.492

DATA 21 de Dezembro de 2006

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ 11" - Município e Comarca de Jaciara-MT. ÁREA: -273,9654 Has.
.....CONTINUAÇÃO.FLS.192.

CPF nr.330.934.150-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre-RS, sito na Rua Bagé, nr.494, Aptº 404 e LUCAS MEDEIROS BURTTET, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade, RG n.3079661851-SJS/RS e do CPF n.003.127.210-05, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, sito na Avenida Lions Internacional, nr.1081, Aptº 104, ambos, neste ato devidamente representados por seu bastante procurador, CARLOS ALBERTO BURTTET, brasileiro, agricultor, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade, RG n.80311300282-SSP/RS e do CPF nr.145.137.210-34, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, sito na Rua Rios Brancos, nr.279, pelos termos dos Instrumentos de Procuração, das Notas do 7º Tabelionato de Porto Alegre-RS, lavrado às fls.nr.148, do Livro n.319, em data de 08.12.2006 e fls.n.47, do Livro nº 298, em data de 03.02.2005, respectivamente; MIRELLE BURTTET, brasileira, solteira, estudante portadora da Cédula de Identidade, RG n.1074752088-SP/RS e do CPF nr.728.635.441-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre-RS, sito na Rua Coronel Bordini, nr.1130, Aptº 304, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, JORGE LUIS BURTTET, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG n.4015908744-SSP/RS e do CPF nr.158.147.340-00, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT, sito na Rua Leopoldina Pinho de Carvalho, nr.457, Aptº 02, de conformidade com os termos do Instrumento de Procuração das Notas do 6º Tabelionato de Porto Alegre-RS, lavrado às fls.119, do Livro nº 497, em data de 06.12.2005, confirmada pela Certidão deste Instrumento, sob nr.018/129.927, de 06.12.2006.

TRANSMITENTE: -GERMÃO BOHRER, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nr.2057728251-SSP/RS e do CPF nr.928.160.370-53, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT. (Transmite neste ato os 24% da área que lhe pertence)

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: - PERMUTA. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: -Escritura Pública de Permuta das Notas deste Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Jaciara, MT, lavrada às fls. 11 e 12, do Livro nº 12-1, pela Tabeliã Lúcia Victor Coelho. VALOR: - R\$ 54.000,00. Emol. R\$ 964,20 + 3,60.

CONDIÇÕES: -As Legais. O imóvel da Matrícula acima, passa a pertencer aos Proprietários na seguinte proporção: -a) CESAR AUGUSTO BURTTET: -36,84%; b) MIRELLE BURTTET: -31,58%; c) LIZAINÉ BASTOS MEDEIROS BURTTET: -21,05%; d) LUCAS MEDEIROS BURTTET: -10,53%.

AVI: -DATA: -21/12/2006. Fôra Permutada a área de 120,5447 has nos termos da Escritura acima mencionada, destacada desta Matrícula, devidamente Matriculada sob nº R/12.079, às fls.179, do livro nº 2-AP, nesta data, para o SR.GERMÃO BOHRER, do que dou fé.

AVII: -DATA: -Procedo a presente Averbação, para fazer constar que a área remanescente desta Matrícula, passa a ser de 153,4207 Hectares, guardando a devida proporção reservada a cada um dos Proprietários, já acima identificados, dentro dos seguintes limites e confrontações: -DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: -Partindo do Marco-1, localizado a margem esquerda do Córrego Saia Branca, em ponto comum de divida com a propriedade de César Augusto

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS. 192.

(ficha 02/v)

LIVRO N.º 2 AN

MATRÍCULA N.º R-1/11.492

DATA 21 de Dezembro de 2006

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II" -Município e Comarca de Jaciara-MT.ÁREA:-153,4207 Hectares
.....CONTINUAÇÃO.FLS.192.

Burttet e Outros(Fazenda Campeã II) e o imóvel em descrição,e está definido pela coordenada geográfica de Latitude 16º05'16"Sul e Longitude 55º11'01" Oeste,Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.220.491,08m Norte e 694.277,31m Leste,referido ao meridiano central 57ºWGr.Daí, segue pela margem esquerda do Córrego Saia Branca,à montante,como azimute verdadeiro resultante de 164º33'47" e 445,34m,até o M-2, localizado junto a margem do Córrego Saia Branca,qje do M-1 ao M-2, serve como divisa natural. Segue com o azimute verdadeiro de 257º59'24" e 3.476,11m, até o M-3, localizado junto a uma cerca de arame. Do M-2 ao M-3,confronta com a propriedade de Germano Bohren(Fazenda Campeã IIA).Segue pela cerca de arame,com o azimute verdadeiro de 347º39'27" e 444,55m, até o M-4. Do M-3 ao M-4,confronta com a propriedade de Jorge Schinoca. Segue com o azimute verdadeiro de 77º59'24" e 3.452,07m,até o M-1,ponto de partida encerrando o perímetro.Do M-4 ao M-1,confronta com a propriedade de Cesar Augusto Burtter e Outros (Fazenda Campeã III).COORDENADAS U.T.M.MARCOS -M-1 E 694.277,31 N 8.220.491,08; M-2 E 694.395,85 N 8.220.061,81; M-3 E 690.995,82 N 8.219.338,50; M-4 E 690.900,80 N 8.219.772,78.Tudo de conformidade com a Planta e o Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Técnico Agrimensor Flavio Ribeiro Rocha-REA 5395/TD-MT.ART.nº 17T-0.026.732, devidamente quitado.Emol.R\$ 6,20.

Oficial do Registro

R2/11.492.DATA:-07/Fevereiro/2007.PROTOCOLO:-35.656.AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, A PENHORA de 14% (quatorze por cento), como sendo parte ideal do Executado, sobre o imóvel da Matrícula acima,determinada pelo MM.Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT,Dr.Leonir L. dos Livizon,expedido em data de 04 de outubro de 2006, proveniente de CARTA PRESENTÓRIA CÍVEL ITINERANTE(CPC,Art.204) Nº 093/06, Nº do Processo:-179/06,da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA,proposta por Guilherme João R etjens e Antonius Johannes R etjens contra CÉSAR AUGUSTO BURTTET,CPF 423.114.970-49.Valor:-R\$ 22.972,20.Emol.R\$ 480,47+4,20.

Oficial do Registro.

AV:HIPOTECA DE 1º GRAU. REG.R/7.764 ÀS FLS: 176 DO LIVRO Nº 3-C,EM DATA DE 27/02/2007. Cédula Rural Hipotecária nº 20/01242-X,no valor de R\$-590.929,49(quinientos e noventa mil,novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos),com vencimento para o dia 15 de Dezembro de 2011, a favor do Banco do Brasil S/A,agência de Cuiabá-MT,emissão de Alzino Arnaldo Burttet,portador do CPF nº 010.064.280-20. Emol.R\$-36,00 + 4,20

Of.do Registro

AVERBAÇÃO:-DATA:-12/Setembro/2013.PROTOCOLO:-80.893.TERMO DE PENHORA.Procedo o presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula,em cumprimento à determinação do MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT,DR.PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO,proveniente do Processo nº 2007/13, nos Autos da Ação de Execução Título Extra Judicial Por Quantia Certa,tendo como Parte Autora/Credora:-FERTILIZANTES HERINGER LTDA e como Parte Ré/Devedora:-CESAR AUGUSTO BURTTET,com cópia em arquivo neste Cartório,do que dou fé.Emolumento:-R\$ 51,00.Selo de Controle Digital AHR 36492.

Oficial do Registro.

SEGUE FL.192-FICHA 03.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS:-192

(Ficha nº03)

LIVRO N.º 2 -AN

MATRÍCULA N.º R1/11.492. PROTOCOLO:81.105. DATA: 28 de Outubro de 2013.

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II" Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso. Continuação.

HIPOTECA DE 2º GRAU. REGISTRO Nº R/9.211, ÀS FLS:-057, DO LIVRO Nº3-D, DATA: 28/Outubro/2013. PROTOCOLO:-81.105. CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 001.7/2013; vencimento 15/09/2014, Semente de SOJA:-1.200.000 kg, safra 2013/2014; a ser produzida na Fazenda Campeã II, III; IV; V; VI e VII; emitente:-Kátia Elisabeth Gehring Burttet, CPF nº416.804.050-04; credoras:-Erai Maggi Scheffer, CPF nº335.117.059-91; Elusmar Maggi Scheffer, CPF nº466.944.479-49; Fernando Maggi Scheffer, CPF nº353.455.601-10 e José Maria Bortoli, CPF nº314.622.510-72. Emolumento R\$-51,80.

Substituta.

HIPOTECA DE 3º GRAU. REGISTRO Nº R/9.212, ÀS FLS:-057, DO LIVRO Nº 3-D, DATA: 28/Outubro/2013. PROTOCOLO:-81.112. CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 001.6/2013; vencimento: 15/09/2014; Semente de SOJA:-400.000 kg; safra 2013/2014, a ser produzida na fazenda Campeã II; III; IV; V; VI e VII; emitente:-Lizaine Bastos Medeiros Burttet, CPF nº330.934.150-04; credoras:-Erai Maggi Scheffer, CPF nº335.117.059-91; Elusmar Maggi Scheffer, CPF nº466.944.479-49; Fernando Maggi Scheffer, CPF nº353.455.601-10; e José Maria Bortoli, CPF nº314.622.510-72. Emolumento R\$-51,80.

Substituta.

R3/11.492. DATA:-11/fevereiro/2015. PROTOCOLO:-83.730. MANDADO DE PENHORA. Procedo o presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT, DR. MARILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI, nos Autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Processo nº 2783-03.2005.811.0003-Código 347380, proposta da AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS, em desfavor de CESAR AUGUSTO BURTTET, ENEIDA LUCI BURTTET e LIZAINE BASTO MEDEIROS BURTTET, tudo de conformidade com os Termos da Certidão para Registro de Penhora, emitida em data de 17 de junho de 2014 e assinada pela Gestora Judiciária Maria de Lourdes Santana Vieira, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé. Emolumento:-R\$ 53,30. Selo de Controle Digital ANR 22535.

Oficial do Registro.

R4/11492. DATA:-5/dezembro/2015. PROTOCOLO:-86.621. TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA. Procedo o presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo determinação da MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT, Dr. Renan C.L. Pereira do Nascimento, nos Autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, Processo nº 12824-58.2007.811.0003 C-ódigo: 32928, tendo como Parte Autora: BAYER CROPS SCIENCE LTDA e como Parte Ré/Devedora: CESAR AUGUSTO BURTTET, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé. Emolumento:-R\$ 56,60. Selo de Controle Digital ARAD, digo, ARD 96187.

Oficial do Registro.

AV5/ DATA:-09/janeiro/2018. PROTOCOLO:-91247. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Procedo a presente Averbação para constar que, de conformidade com os Termos constantes da Certidão datada de 18 de outubro de 2017, emitida e assinada pela Gestora da Primeira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT, Antonieta Mazette, foi Distribuída em data de 15 de maio de 2017, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Registrada sob nº 1003068-56.2017.811.0003, tendo como EXEQUENTE:-ERAÍ MAGGI SCHEFFER, ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, FERNANDO MAGGI SCHEFFER e JOSÉ MARIA BORTOLI, Valor atualizado do débito:-R\$ 3.311.236,31, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé, Emolumento:-R\$ 12,30. Selo de Controle Digital BBC-56075. EXECUTADAS: KÁTIA E.G. BURTTET e LIZAINE B.M. BURTTET.

Oficial do Registro.

R2/11.492. DATA:-13/setembro/2018. PROTOCOLO:-92.754. TERMO DE PENHORA. SEGUE FL.

192 - FICHA 03/V.

MATRÍCULA N.º R2/11.492

DATA: 13/setembro/2018

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II".

.....CONTINUAÇÃO.

R2/11.492.DATA:-13/setembro/2018.PROTOCOLO:-92.754.TERMO DE PENHORA.Procedo a presente registro para constar a Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula,sobre tão somente 18,42% da area pertencente ao Executado CESAR AUGUSTO BURTTET,em cumprimento à determinação de Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT,proveniente da Ação de Execução Processo nº 45 52-46.2005.811.0003,tendo como Parte Autora:AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, LUIZ PKCCININ e ROBERTO MOTTA,com cópia em arquivo neste Cartório do que dou fé.Emolumento:-R\$ 68,53.Selo de Controle Digital BDV 89192. Oficial do Registro

R3/11492.DATA:-26/novembro/2020.PROTOCOLO:-97.549.TERMO DE PENHORA.Procedo a presente registro para constar a Penhora de 21,05% que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula,da parte pertencente a Executada LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET,cumprindo determinação de MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT,Dr.Luiz Antonio Sari,datado de 17 de agosto de 2020 nos Autos da Ação de Execução por Quantia Certa,processo Eletrônico nº 1003068 56.2017,tendo como EXEQUENTES:-ERAÍ MAGALHÃES SOUZA e OUTROS e como EXECUTADAS:- KÁTIA ELISABETH GEHRING BURTTET e LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET,com cópia em arquivo neste Cartório,do que dou fé.Emolumento:-R\$ 73,20.Selo de Controle Digital BLN~57223. Oficial do Registro.

AV4/11.492.DATA:-30/Março/2021.PROTOCOLO:-98.198.INDISPONIBILIDADE DE BENS.Procedo a presente Averbação para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo a determinação da CNIB-Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme protocolo de indisponibilidade CNIB nº 202103.021 6.01511127-IA.540,datado de 02/03/2021,processo nº 00005477820175230131 da Vara do Trabalho de Alva e Aguiar-MT, em desfavor de LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET,GPF nº 330.934.130-04, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé Selo de Controle Digital: 198-2040.

Substituta

AV/11.492.DATA:-30/Março/2021.PROTOCOLO:-98.198.INDISPONIBILIDADE DE BENS.A continuação segue as folhas 192(ficha nº02).....

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

AN

LIVRO N.º 2

192(4)

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 30.03.2021

IMÓVEL: FAZENDA CAMPEÃ II

...continuação...

AV/11.492. DATA: 30.03.2021. PROTOCOLO: 98.198. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procedo a presente Averbação para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo a determinação da CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme Protocolo de Indisponibilidade CNIB n.º 202103.0216.01511127-IA-540, datada de 02/03/2021, Processo n.º 00005477820175230131 da Vara do Trabalho de Alto Araguaia-MT, em desfavor de **LIZAINÉ BASTOS MEDEIROS BURTTET** – CPF 330.934.150-04, com cópia em arquivo neste Cartório, do que dou fé. **Emolumento: R\$ 14,90. Selo de Controle Digital BOE 52040.**

Oficial do Registro

AV/11.492. DATA: 06/07/2021. PROTOCOLO n.º 98.658. PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 36,84%. Procedo a presente averbação para constar a **PENHORA** que recai sobre a fração ideal de 36,84% do imóvel objeto desta matrícula em cumprimento da determinação do MM Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santo Angelo-RS, Dr. Luciano Lutz Pinto, referente aos autos da Execução Fiscal n.º 5001973-87.2014.4.04.7105/RS, que a **UNIÃO FAZENDA NACIONAL**, CNPJ 00.394.460/0216-53, move contra **ALZINO ARNALDO BURTTET** inscrito no CPF sob n.º 010.064.280-20, **CESAR AUGUSTO BURTTET** inscrito no CPF sob n.º 423.114.970-49 e **CARLOS ALBERTO BURTTET** inscrito no CPF sob n.º 147.137.210-34, recebida através do Ofício n.º 710013121342, devidamente assinado por **LUÇIANO LUTZ PINTO**, Diretor de Secretaria. Valor da Causa: R\$ 2.453.405,87 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). Jaciara, 06 de Julho de 2021.

Emol: Ato isento de custas.

Martin Victor Braun – Escrevente Autorizado

Selo de Controle Digital: BPA 15207.

Martin Braun

AV-18/11.492. Averbado em 31 de março de 2022. Protocolado sob o n.º 99.939. **PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 36,84%.** Procedo-se a presente averbação para constar a **PENHORA** que recai sobre a fração ideal de 36,84% de propriedade do executado **Cesar Augusto Burtet**, do imóvel remanescente objeto desta matrícula conforme termo de Penhora e Depósito, datado de 03.03.2022, assinado digitalmente por **Marta Luciana Gutierrez**, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, referente ao processo digital n.º 0211047-37.2007.8.26.0100, de Execução de Título Extrajudicial – Direitos e Títulos de Crédito, que **GALVANI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** move contra **CESAR AUGUSTO BURTTET** e **OUTRO**, recebido através de Ofício expedido em São Paulo-SP, em 03 de março de 2022, devidamente assinado digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Dra. Ana Laura Correa Rodrigues. Valor da Causa: Não Consta. Fiel Depositário: Cesar Augusto Burtet, CPF n.º 423.114.970-49.

Escrevente Autorizado. Alessandro Cardoso dos Santos.

Emol. R\$ 85,40.

Selo: BRJ 82990.

AV-19/11.492. Em 17 de março de 2023. Protocolo n.º 101.759. **PENHORA.** Conforme solicitação da parte interessada **BANCO DO BRASIL S.A.**, com CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, representado por seus procuradores **Carlos Alberto Helfer** e **Luana Mestieri Cunha Cortez**, através do substabelecimento de procuração pública lavrado em 27/05/2021, às fls. 21/24, do Livro 43 do 1º Ofício, Serviço Notarial e Protesto da Comarca

.onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 30.03.2021

IMÓVEL: FAZENDA CAMPEÃ II

...continuação...

da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, através do requerimento firmado em 22/02/2023, e Termo de Penhora expedido em 15/02/2023, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, Dr. Aroldo José Zonta Burgarelli, extraído do Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0012613-17.2010.8.11.0003, tendo como Polo Ativo: Banco do Brasil S.A., e como Polo Passivo: Auzino Arnaldo Burtet, Cesar Augusto Burtet, Eneide Luci Burtet, Lizaine Bastos Medeiros Burtet, Mirelli Burtet Vinhaes, Lucas Medeiros Burtet e Liddy Zimmermann Burtet, Valor da causa: R\$915.430,97, razão pela qual procedo a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel da presente matrícula, conforme decisão judicial supracitada, nomeando como fiel depositários do bem os executados Cesar Augusto Burtet, Eneide Luci Burtet, Lizaine Bastos Medeiros Burtet, Mirelli Burtet Vinhaes, Lucas Medeiros Burtet e Liddy Zimmermann Burtet. Jaciara/MT, 17 de março de 2023. Emolumentos: R\$90,50. Matheus Lima Daleffé – Escrevente Autorizada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BVD8387).***.

AV-20/11.492. Averbado em 28 de maio de 2024. Protocolo nº 104.072. - **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Procedo a presente Averbação para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo a determinação da CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme Protocolo de Indisponibilidade CNIB nº 202312.1200.03079971-1A-420, Processo nº 10030685620178110003 da 1ª Vara Cível de Rondonópolis/MT em desfavor de: **LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET** – CPF: 330.934.150-04. Emolumentos: Ato Gratuito. Matheus Devanir Schuenquerg de Lima – Escrevente Autorizado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BZG48567).***.

AV-21/11.492. Averbado em 02 de setembro de 2024. Protocolo sob nº 104.547. **CESSÃO DE CRÉDITOS E/OU DE DIREITOS.** Conforme se verifica da Escritura Pública de Cessão de Créditos e Direitos, datada de 26/06/2024, lavrada às fls. 277/288 do Livro nº 4810 do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP – Cartório Toledo, o **DEVEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, registrada junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE nº 5330000063- 8, com seu Estatuto Social consolidado por reforma estatutária deliberada da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 26/04/2024, registrado sobre aludida Junta sob nº 2547959, em 23/05/2024, neste ato representado por seu procurador RODRIGO GATTO, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01730113006 expedida pelo Detran/MT onde consta o RG nº 1074575356 SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 943.350.440-20, com endereço comercial na Avenida Doutor Helio Ribeiro, 487 – 4º andar, Cuiabá/MT, CEP 78048- 250, devidamente constituído através de procuração lavrada aos 09/12/2021, sob livro nº 3494, às fls. 081, junto ao 5º Tabelião de Notas de Taguatinga – DF, apresentada por certidão expedida em 18/06/2024; e respectivos substabelecimentos, lavrados aos 13/01/2022, sob livro nº 3506, às fls. 194, junto ao 5º Tabelião de Notas de Taguatinga – DF, apresentada por certidão expedida em 18/06/2024, e aos 19/05/2022, sob livro nº 3278, às fls. 167, junto ao 2º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, **TRANSMITIU, ATRAVÉS DE CESSÃO DE CRÉDITOS E/OU DE DIREITOS**, o crédito descrito no título, com fundamento no art. 286 e seguintes do Código Civil e na Resolução CMN/Bacen nº 2.836, de 30.05.2001, a título oneroso, à **CESSIONÁRIA: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A**, sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Rua Tabapuã, cm

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 31/10/2003

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II"

...continuação...

nº 41, 13º andar, sala F08, Itaim Bibi, CEP 04533-900, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.699.663/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300550692, com seu Estatuto Social constituído aos 27/02/2020, arquivado na aludida JUCESP em 17/03/2020, e última alteração datada de 13/12/2023 arquivada na junta em 04/01/2024 sob nº 001.695/24-1, neste ato, representada conforme disposto no Art. 18, por seus procuradores JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.517.931-Y SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 321.945 e MALRICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.735.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o nº 229.146, ambos com endereço comercial na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1701, 5º andar, no município de Campinas/SP, CEP 13091-000, devidamente constituídos nos termos da procuração lavrada nas notas do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP - Cartório Toledo em 05/06/2024, Livro 4810, fls. 1720, conforme as cláusulas constantes na escritura supramencionada, condições e termos que seguem. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O CEDENTE é único, exclusivo e legítimo titular dos direitos creditórios, representados pelas operações de crédito adiante descritas e constantes na escritura ("Créditos"): **CONTRATO TIPO:** Cédula Rural Hipotecária. **CONTRATO NÚMERO:** 14/93991-6 (anterior 20/01242-X). **VALOR DO CRÉDITO CEDIDO (R\$):** R\$ 915.430,97, posição em 13/12/2010. Nos aludidos Direitos Creditórios figuram-se como devedores ("Devedores") e avalistas ("Garantidores"), as pessoas adiante indicadas: **PESSOA (PF/PJ):** ALZINO ARNALDO BURTET- ESPÓLIO. **CPF/CNPJ:** 10.064.280-20. **CONTRATO TIPO:** Cédula Rural Hipotecária 20/01242-X. **Parágrafo Primeiro** - O(A) CESSIONÁRIA teve a oportunidade de examinar os respectivos instrumentos de créditos e declara-se ciente da qualidade dos créditos cedidos e dos documentos que os formalizam/comprovam. **Parágrafo Segundo** - Os Créditos descritos na escritura pública possuem as seguintes garantias reais: **GARANTIA:** HIPOTECA 1º GRAU. **TIPO:** CONTRATUAL. **MATRÍCULA/ REGISTRO:** 11492. **COMARCA:** RGI DE JACIARA/MT. **ATO:** A V não identificada da matrícula nº 11492 e LIVRO 3, FLS. 176, Nº 7764. **Parágrafo Terceiro:** As partes declaram-se cientes de todas constrições e restrições que recaem sobre a garantia atrelada ao crédito, a seguir descritos: Área remanescente/retificação de área na AV11, Penhora no R2, R3, R4, AV18, AV19 e outras averbações não identificadas; Hipotecas de 2º e 3º graus em averbações não identificadas; Indisponibilidade de bens na AV4 e seguinte, AV20; todas da matrícula nº R/11492 deste RGI. **Parágrafo Quarto** - O CEDENTE declara que está cedendo todos os Créditos havidos junto aos Devedores e/ou Garantidores indicados nesta Cláusula Primeira, não havendo qualquer outra operação que não esteja relacionada nesta Escritura e que ainda esteja sob sua titularidade. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS** - A Cessionária declara-se ciente de que os Créditos se encontram em cobrança judicial nos autos dos processos relacionados no quadro ("Ações Ativas") constante na escritura. **Parágrafo Primeiro** - O(A) CESSIONÁRIA declara-se ciente de que o(s) crédito(s) e/ou direito(s) cedido(s) também é(são) objeto de discussão nos seguintes processos judiciais, que o(s) devedor(es), coobrigado(s) ou garante(s) move(m) em desfavor do CEDENTE, os quais declara conhecer, inclusive os riscos jurídicos correspondentes, que assume em caráter irrevogável e irretratável. **Parágrafo Segundo** - O(A) CESSIONÁRIA declara ter tomado conhecimento do(s) processo(s) relacionado(s) ao(s) crédito(s) e/ou direito(s) cedido(s), que são do conhecimento do CEDENTE e assume o risco da existência de outros eventuais processos judiciais aqui não relacionados, presentes, desde que ainda não tenha ocorrido a citação do Cedente, ou futuros, que tenham por causa a discussão do objeto da presente

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 31/10/2003

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II"

...continuação...

cessão. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, com fundamento no art. 286 e seguintes do Código Civil e na Resolução CMN/Bacen nº 2.836, de 30.05.2001, a totalidade dos Créditos discriminados na Cláusula Primeira, compreendendo o principal, correção monetária, juros, multa, Garantias e demais acessórios inerentes a eles ("Cessão" e "Direitos Cedidos", respectivamente). **Parágrafo Primeiro** - Em razão da presente Cessão, a CESSIONÁRIA, fica investida, desde logo, nos poderes e faculdades do titular do direito, podendo dar seguimento à(s) cobrança(s) judicial(is) ou extrajudicial(is) dos Créditos e respectivos direitos, objetivando seu recebimento ou preservação perante os respectivos Devedores ou Garantidores. **Parágrafo Segundo** - O CEDENTE responde (i) pela existência dos Créditos e/ou Direitos Cedidos ao tempo da formalização desta Escritura Pública e não pela solvência dos Devedores e/ou Garantidores, e (ii) pelas declarações e obrigações assumidas nesta Escritura Pública. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de eventual inexistência dos Créditos e/ou Direitos Cedidos e de aplicabilidade das disposições contidas na Cláusula Décima, o CEDENTE responde somente pelo valor que recebeu, acrescidos dos juros legais, bem como das despesas da Cessão e as efetuadas pela CESSIONÁRIA com a cobrança, devidamente comprovadas e dentro de valores praticados no mercado. **Parágrafo Quarto** - A CESSIONÁRIA assume os riscos relacionados à evicção que possa advir da sub-rogação das Garantias e/ou Direitos Cedidos, na hipótese excussão de tais bens vir a ser intentada pela Cessionária, observadas as ressalvas previstas nesta Cessão no parágrafo segundo desta Cláusula e das declarações contidas na Cláusula Décima. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - A presente Cessão de créditos é realizada por preço certo ("Preço da Cessão") indicado em instrumento particular em apartado e formalizado na data da assinatura da presente Escritura Pública, doravante denominado ("Termo de Cessão"), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta cessão de créditos e direitos. **Parágrafo Primeiro**: Pactuam as Partes que, para o cumprimento das obrigações contidas nesta Escritura Pública, serão utilizadas somente as suas disposições, e nunca as condições estabelecidas no "Termo de Cessão", cujos termos as partes reputam confidenciais e comprometem-se a não divulgar a terceiros, ressalvadas as obrigações decorrentes da Resolução nº 2.836, de 30/05/2001, do Banco Central do Brasil, outras exigências regulamentares ou judiciais. As partes também ratificam estar cientes dos termos do Provimento nº 49/2023 CNJ, alterado pelo Provimento nº 161/2024. **Parágrafo Segundo**: As Partes optam por não divulgar os métodos específicos de pagamento utilizados nesta transação. Declaram, explicitamente, que a transação está em conformidade com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme o Provimento nº 161/2024 do CNJ. As Partes asseguram que este negócio não está associado a tais práticas ilícitas. **Parágrafo Terceiro**: Estabelecem as Partes que se a lavratura da presente Escritura Pública, que se dará mediante a assinatura de todas as Partes, ocorrer até às 14 horas da data de sua assinatura, a CESSIONÁRIA realizará o pagamento do Preço de Cessão no mesmo dia da formalização, caso ocorra em horário superior ao aqui estabelecido, o pagamento do Preço de Cessão poderá ser realizado até o dia útil subsequente, sem a incidência de qualquer penalidade à CESSIONÁRIA. **Parágrafo Quarto**: A presente Cessão de Crédito é realizada sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil e somente produzirá efeitos após o pagamento integral do preço aludido no caput desta Cláusula. O não pagamento do valor, nas exatas condições pactuadas, torna sem efeito a presente Cessão. **Parágrafo Quinto**: Para fins de cálculos de emolumentos a presente cessão deve levar em consideração o valor descrito na tabela da Cláusula Primeira, em sua coluna "Valor do Crédito Cedido" para fins de averbação e registro. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO** - A presente Cessão de Créditos opera-se sem coobrigação do CEDENTE. **Parágrafo Primeiro**: A Cessionária obriga-se a pagar todas as despesas, custas,

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 31/10/2003

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II"

...continuação...

honorários advocatícios devidos aos patronos do Cedente, honorários periciais e demais verbas sucumbenciais decorrentes dos Processos em curso e/ou futuros, relacionado(s) aos Créditos e aos Direitos Cedidos, inclusive se houver trânsito em julgado na data da Cessão, cuja responsabilidade, em nenhuma hipótese, poderá ser imputada ao Cedente. **Parágrafo Segundo:** A Cessionária assume também todos os riscos processuais e materiais relacionados aos Créditos e/ou Direitos Cedidos, bem assim os custos relacionados à sua cobrança e defesa, inclusive honorários advocatícios dos patronos do Cedente e verbas de sucumbência que decorram das demandas em curso ou que possam vir a ser propostas. **Parágrafo Terceiro:** A Cessionária obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a ressarcir ao Cedente qualquer despesa que venha a suportar em decorrência da condução dos Processos relacionados aos Créditos e/ou Direitos Cedidos, a partir da data da Cessão, especialmente, mas não só, naqueles em que a parte contrária não consentir com a sucessão processual. **Parágrafo Quarto:** O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado ao Cedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação à Cessionária dos comprovantes de pagamento, mediante depósito, nas condições que vierem a ser indicadas pelo Cedente. **Parágrafo Quinto:** Corre por conta exclusiva da Cessionária, sem qualquer direito regressivo contra o Cedente, seja a que título for, todos os riscos de eventual falta de cobrança ou pagamento. As Partes deliberam também que o Cedente fica desobrigado de qualquer vínculo com o sucesso ou insucesso da realização dos Créditos ora cedidos, não se comprometendo, portanto, com a boa solução ou resultado da cobrança por via judicial ou extrajudicial, ficando a solução da questão inteiramente a cargo e sob responsabilidade da Cessionária. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE** - São obrigações do CEDENTE: a) Em caso de recebimento de citação, intimação ou notificação, pelo CEDENTE, referente a qualquer assunto relacionado aos Créditos e/ou aos Direitos Cedidos, o CEDENTE obriga-se a informar o conteúdo de tal comunicação à CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou em prazo não superior a metade do prazo estipulado em tal citação, intimação ou notificação para seu eventual cumprimento ou resposta, o que for menor. b) O CEDENTE obriga-se a informar à CESSIONÁRIA imediatamente após o contato dos Devedores e/ou Garantidores com o CEDENTE para tratar de qualquer assunto relacionado aos Créditos ou aos Direitos Cedidos, para que a CESSIONÁRIA adote as providências necessárias, respondendo o CEDENTE por eventuais perdas causadas à CESSIONÁRIA em razão de atraso na comunicação; e c) Caso venha a receber quaisquer valores relacionados aos Créditos e aos Direitos Cedidos, diretamente dos Devedores e/ou Garantidores, o CEDENTE deverá fazê-lo nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato imediatamente à CESSIONÁRIA e a transferir tais valores à CESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, sem qualquer dedução, retenção ou desconto e, caso a transferência ocorra em prazo superior ao mencionado, o valor deverá ser atualizado pela variação da Taxa DI, desde a data de recebimento pelo CEDENTE até a data da sua efetiva transferência à CESSIONÁRIA, por meio de depósito na Conta Corrente nº 361422-9, junto à Agência 0001, no Banco BTG Pactual S.A. (208). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único e competente para dirimir litígios relacionados ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições: as constantes na escritura pública retromencionada. Feita a consulta ao Site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, com resultado negativo, conforme Código Hash: d8aa.b537.ec8f.6e64.f3cf.01f2.96c0.50e5.7b76.3f25. Emolumentos: R\$ 5.748,20 *cm Martin Victor Braun* Martin Victor Braun, Registrador Substituto, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Selo de Controle Digital (BZG52566).***.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

CNM: 135442.2.0011492-71
Fls. 192 (6vº)

LIVRO N.º 2 AN

MATRÍCULA N.º R/11.492

DATA: 31/10/2003

IMÓVEL: "FAZENDA CAMPEÃ II"

...continuação...

AV-22/11.492. Averbado em 17 de julho de 2025. Protocolo sob o n.º 106.472. - **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Procedo à presente Averbção para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, em cumprimento à determinação encaminhada por meio do Ofício Eletrônico do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, relativa à indisponibilidade específica, conforme Protocolo CNIB n.º 202507.0118.04103040-IE-799, Processo n.º 00045524620058110003, da 2ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, em desfavor de: CESAR AUGUSTO BURTTET - CPF: 423.114.970-49. Emolumentos: Ato Gratuito. *ana* Alexandre Von Niwman Rodrigues de Lara, Escrevente Autorizado, que o fiz digitar, conferir e subscrevi. Selo de Controle Digital (CGG66813).***.

AV-23/11.492. Averbado em 15 de outubro de 2025. Protocolo sob n.º 107.139. - **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Procedo à presente Averbção para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, cumprindo a determinação da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme Protocolo de Indisponibilidade CNIB n.º 202507.1218.04127401-IA-888, Processo n.º 00027830320058110003, da 3ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, em desfavor de: LIZIANE BASTOS MEDEIROS BURTTET - CPF: 330.934.150-04, ENEIDE LUCI BURTTET - CPF: 331.003.300-72 e CESAR AUGUSTO BURTTET - CPF: 423.114.970-49. Emolumentos: Ato Gratuito. *ana* Alexandre Von Niwman Rodrigues de Lara, Escrevente Autorizado, que o fiz digitar, conferir e subscrevi. Selo de Controle Digital (CJO77700).***.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIFICADO

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital